



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO IV – Nº e-DOM 897 – CAMARAGIBE, PE, 01 de outubro de 2024

PORTARIA Nº 604/2024
GABINETE DO PREFEITO- 01/10/2024

PORTARIA Nº 604/2024

Ementa: Institui a Comissão de Contratação.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Contratação no período de 01/10/2024 a 30/10/2024 para processar e julgar as licitações, compostas dos seguintes membros:

PRESIDENTE – GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO (Matrícula nº 4.0102378.1)

MEMBRO - ADRIANA RODRIGUES DA SILVA (Matrícula nº 0.0001103.1)

MEMBRO – SIDYA REJANE VIDAL VALÕES (Matrícula nº 1009341)

Art. 2º - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação dada no artigo anterior.

Art. 3º - A Comissão tem por função básica instituir, receber, examinar e julgar todos o documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, de acordo com os poderes e atribuições conferido pela Lei 14.133/2021 e suas modificações complementares /ou posteriores.

Art. 4º - Os membros da comissão de contratação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Camaragibe, 01 de outubro de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

DECRETO Nº13, 27 DE SETEMBRO DE 2024.
GABINETE DO PREFEITO- 01/10/2024

DECRETO Nº13, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Camaragibe-PE (RUGCM-Cg) e dá outras providências.

A **Prefeita do Município do Camaragibe**, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, IV da Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no art. 31, § 3º da Lei Municipal nº 973/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Camaragibe (RUCM-Cg), anexo a este Decreto, que regula a composição, posse e uso dos uniformes básicos e especiais da Corporação

Art. 2º Fica autorizado o Comandante da Guarda Civil Municipal de Camaragibe baixar os atos complementares a este Regulamento, relativamente aos seguintes assuntos:

- I - Modificação de detalhes dos uniformes ou alteração de matéria-prima de acordo com a evolução tecnológica e as disponibilidades de mercado;
- II - Criação, modificação ou extinção de insígnias ou distintivos;
- III - Criação, modificação ou extinção de medalhas;
- IV - Criação, modificação ou extinção de estandartes das Unidades da Guarda

Art. 3º É vedada a imagem que faça alusão à:

- I - violência e à criminalidade;
- II - ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;
- III - ideia ou ao ato libidinoso;
- IV - discriminação ou ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou
- V - ideia ou ao ato ofensivo às Forças de Segurança, ao decoro e aos bons costumes.

Parágrafo único. As disposições deste artigo se aplicam quanto ao uso de tatuagem em qualquer parte do corpo e quanto ao uso de outros acessórios como pingente, pulseira, anel, piercing, bracelete, adorno de tornozelo, botons e pins, adesivos, capacete para motociclista de propriedade particular e demais similares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º
Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, de 27 de setembro de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe/PE

Marcílio Rossini da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública

Clovis Gomes da Silva

Comandante da Guarda

DECRETO Nº13, DE SETEMBRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DOS UNIFORMES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o presente Regulamento, que tem por finalidade;,,, prescrever os uniformes da Guarda Civil de Camaragibe-PE e regular seu uso, posse e composição.

§ 1º Para fins deste Regulamento, a expressão uniforme define o item básico do fardamento destinado ao vestuário pessoal do guarda civil municipal, feito, segundo o modelo previsto e usado exclusivamente por estes, além das peças complementares, insígnias e distintivos que a eles se aplicam.

§ 2º Não se compreende como uniforme o fardamento do guarda civil municipal, que define o conjunto dos seguintes itens:

I - roupas de cama e de banho;

II - equipamentos de proteção individual, exceto os calçados; e

III - aprestos e outros materiais necessários à execução dos serviços de patrulhamento.

Art. 2º O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é para a boa apresentação, individual e coletiva do

Art. 3º A posse e o uso dos uniformes prescritos neste regulamento, constitui privilégio absoluto dos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal de Camaragibe.

Art. 4º Constitui obrigação de todo componente da Guarda Civil Municipal de Camaragibe zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público de seus subordinados, diretos ou indiretos, em geral.

Art. 5º O zelo com as peças de uniforme é demonstração de seu ânimo profissional e mais do que isto, respeito aos cidadãos e amor à causa pública. Entre esses cuidados estão a limpeza, a manutenção e o brilho nos metais, o polimento dos calçados e a apresentação dos vincos verticais nas calças. Esses cuidados são passíveis de diferenciação do mérito.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Competência do Comandante da Guarda

Art. 6º Compete ao Comandante Guarda:

I- regulamentar, a partir de estudos da Comissão Permanente de Uniformes, a criação, posse e uso dos distintivos de cursos e estágios realizados na Instituição;

II- regulamentar a posse e uso de aprestos, equipamentos de proteção individual e outros materiais necessários à execução de serviços;

III- baixar instruções reguladoras para a aquisição e distribuição de fardamentos e uniformes a serem utilizados na Guarda Civil Municipal, bem como sobre o credenciamento de fornecedores, alfaiatarias e similares, e a venda de peças e tecidos na própria Instituição; e

IV - designar os uniformes a serem utilizados nas solenidades em que compareçam integrantes das Unidades da Guarda, bem como, o traje correspondente para os civis.

V - dar a devida publicidade à corporação das empresas credenciadas em fornecer os uniformes da Instituição.

Seção II

Da Competência da Comissão Permanente de Uniformes

Art. 7º A Comissão Permanente de Uniformes (CPU) é presidida pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal, é composta por mais 9 (nove) membros, sendo um para secretariar os trabalhos e pelo menos um do segmento feminino.

§ 1º São membros da Comissão Permanente de Uniformes: I -

Subcomandante da Guarda;

II - Comandantes de Brigadas ou um representante indicado pelos mesmos;

III - Coordenação da Central de Operações Integradas ou um representante indicado pelo mesmo;

IV - Secretário Executivo de Segurança Pública; e

V - Um representante indicado pelo Sindicato dos Guardas Civis Municipais de Camaragibe (Sindguardas - Cg);

§ 2º Poderão ser convidados outros Quadros, para comporem a referida Comissão em determinada sessão, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 8º Compete à Comissão Permanente de Uniformes (CPU):

I - apreciar as propostas de uniformes levadas a efeito por servidores ou subcomissões estabelecidas para este fim;

II - manter uma exposição de modelos dos uniformes e amostras dos diversos tecidos empregados na confecção dos mesmos, bem como exemplares dos distintivos, insígnias e peças que os complementam, de acordo com as prescrições deste Regulamento;

III - propor ao Comandante Guarda, adoção ou alteração de uniformes ou peças de uniformes que visem otimizar o desempenho dos seus destinatários;

IV - apreciar sugestões na área de uniformes oriundas de firmas comerciais para submissão ao Comandante Guarda;

V - apreciar preliminarmente propostas destinadas a alterar a legislação de uniformes da Corporação;

VI - manter atualizada a correspondência dos uniformes da Guarda Civil Municipal com os da Polícia e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Forças Armadas, e os trajes civis;

VII - homologação das empresas selecionadas para o fornecimento dos uniformes especificados; e

VIII - apreciados casos omissos e encaminhar para deliberação do Comando da Guarda..

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES NO USO DOS UNIFORMES

Art. 9º O uso correto dos uniformes sob sua posse e sob a posse de seus subordinados, bem como o zelo por eles, é obrigação de todo Guarda Civil Municipal, independente de cargo, função, posto ou unidade de serviço.

Art. 10. É permitido ao guarda civil municipal:

I - a entrada e saída das instalações da Guarda Civil Municipal em trajes civis para tratar de assuntos de serviço, devendo ali permanecer somente o tempo necessário para a solução daqueles.

- a) Entende-se como traje civil, neste caso, o passeio formal completo, de passeio ou esporte, vestido, saia e blusa ou conjunto de calça comprida.
- b) No gozo dessa concessão não deverá ser tolerada qualquer excentricidade em relação aos trajes da época e da localidade em que se encontrarem.

II - a permanência em trajes civis, desde que pertencente à Diretoria de Inteligência e na execução de tarefas inerentes à natureza do serviço por ele desempenhado;

III - a entrada e saída das instalações da Guarda Civil Municipal, e até a permanência em trajes civis, no cumprimento de dispensa ou licença médica, desde que haja recomendação neste sentido pelo profissional habilitado que o atendeu;

IV - comparecimento às instalações da Guarda Civil Municipal, solenidades e outros atos de serviço em trajes civis, desde que se encontre à disposição de órgão civil e esteja a serviço ou representando aquele órgão;

V - se aposentado, o comparecimento fardado às solenidades e eventos oficiais, desde que devidamente autorizado pelo Comandante da Guarda;

VI - se guarda feminino, o uso de brincos sem pingentes, de um colar ou corrente, de uma pulseira e de um anel, em cada mão, além da aliança, desde que, de dimensões, forma e cor compatíveis com a discrição necessária ao uso do uniforme, o mesmo se exigindo de maquiagem, que no dia-a-dia é facultativa, e esmalte, que devem ser aplicados de forma sóbria;

VII - em solenidades e eventos, se guarda feminino, a maquiagem será obrigatória e deve ser aplicada de forma padronizada, constante e moderada;

VIII - o uso de óculos, desde que sua armação seja compatível com a sobriedade do uniforme, exclusivamente em cores neutras;

IX - o uso de barba e bigode, desde que mantidos permanentemente bem aparados e não volumosos;

Art. 11. É vedado ao guarda civil municipal:

I - alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos neste regulamento.

II - o uso de uniformes em circunstâncias ou condições diferentes das que são estabelecidas em legislação específica, neste regulamento ou norma complementar.

III - o uso, com os uniformes, de qualquer peça não prevista neste regulamento ou em ato dele decorrente;

IV - o uso de uniforme demasiadamente justo ou folgado e em desacordo com as especificações técnicas previstas;

V - se guarda masculino, a utilização de brincos nas orelhas, correntes e gargantilhas a mostra quando fardado;

VI - o uso de qualquer sinal de luto nos uniformes, salvo quando houver determinação neste sentido;

VII - quando em formatura, o uso de óculos protetores de sol ou esportivos, exceto quando houver expressa recomendação médica para tal;

VIII - o uso de piercings ou congêneres à mostra;

IX - o emprego, de forma visível nos uniformes, de qualquer objeto de uso de adorno, tais como corrente de relógio, chaveiro, prendedor de gravata, lenço, broche etc.;

X - o uso de peças de uniformes junto com trajes civis.

XI - alterar as características dos uniformes ou sobrepor peças, equipamentos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, em desacordo com o previsto neste Regulamento, e/ou regulamentação do comando da guarda.

XII - a utilização dos uniformes desta instituição fora do serviço, salvo quando previamente autorizado pelo comando da guarda.

XIII - a venda, empréstimo ou doação de qualquer peça dos uniformes.

XIV - a utilização de uniforme incompleto, farda aliviada por partes retiradas, como blusa de combate (operacional), camisa social ou túnica, em atividade externa, salvo em casos extremos ou necessidade do serviço.

Art. 12. Usando os uniformes o efetivo feminino deve observar os seguintes padrões quanto ao corte e fixação dos cabelos:

I - os cabelos curtos devem ficar com o corte acima da gola da camisa com as orelhas à mostra e não devem ser deixados com muito volume, podendo ser usados soltos ou fixados com grampos;

II - os cabelos longos ou com cortes abaixo da gola da camisa devem ser presos com o uso de trança de raiz ou coque, podendo utilizar uma rede na cor preta ou azul-marinho para evitar que os fios fiquem soltos;

III - o penteado não deverá impedir o correto posicionamento da cobertura, sendo vedado o uso de penteado exagerado, cheio ou alto, cobrindo a testa, ainda que parcialmente; e

IV - é proibido o uso de penteado estilo rabo-de-cavalo, diadema, tiara, fivela, fita e similares.

Art. 13. O corte de cabelo do efetivo masculino é o meia cabeleira rebaixado de forma a não ultrapassar seu volume à borda da cobertura, salvo em cursos de formação ou quando determinado, sendo proibido:

I - corte com linhas feitas à navalha ou técnica similar;

II - o uso de costeletas além da linha média da cavidade auricular; e

III - risco em sobrancelhas, exceto em caso de cicatrizes ou congêneres.

Art. 14. É permitido o uso de tatuagem, desde que obedecidas às compatibilidade com o exercício da função pública.

§ 1º as tatuagens não podem ser obscenas, ideologicamente terroristas, discriminatórias, que preguem a violência, a criminalidade ou a discriminação de raça, credo, sexo ou origem.

§ 2º Os servidores que já tiverem tatuagens deverão passar pela Diretoria de Recursos Humanos para registro das características, a fim de serem assentadas em suas respectivas fichas funcionais para o registro pertinente do tipo, dimensão, localização e demais características da imagem.

Art. 15. A devida apresentação pessoal e o garbo, são indicados também pelo devido polimento de peças metálicas e calçados, higiene pessoal, e alinhamento das peças confeccionadas em tecido.

Art 16. O uso dos uniformes prescritos neste regulamento é prerrogativa exclusiva dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Camaragibe. As cores básicas e suas variações de tonalidade e saturação são privativas da Corporação, sendo vedado o seu uso por qualquer outra instituição pública do município.

Art. 17. É obrigatório ao guarda civil municipal:

I - o uso da farda completa dos uniformes da Instituição, conforme a unidade de serviço a qual esteja designado, ressalvadas as permissões constantes do caput do art. 10 deste regulamento ou dele decorrente.

a) a critério do Comando da Guarda, poderá ser usada a farda incompleta, aliviada por partes retiradas, como blusa de combate (operacional), camisa social ou túnica.

b) o uso do uniforme aliviado é exclusivo para atividades internas, desde que a camiseta interna permaneça por dentro da calça ou saia.

II - a utilização de identificação com nome funcional, em todos os uniformes deste regulamento.

a) a tarjeta ou plaqueta de identificação, deverão ser utilizadas na altura do peito ou acima do bolso direito de todos os uniformes deste regulamento de forma visível.

b) é vedado a utilização de alcunhas, siglas ou números como identificação.

c) são admitidos como identificação, apenas aqueles definidos ou autorizados pela Instituição.

d) é permitida a solicitação de modificação do nome funcional.

III - a utilização de cobertura (boné, boina, chapéu ou quepe), quando fardado em ambientes abertos, inclusive nas viaturas.

Art. 18. Quando em apresentação coletiva, os guardas civis municipais devem fazê-la em uniformidade, usando inclusive a mesma farda, salvo em situações especiais, a critério do Comando da Guarda, considerando este regulamento e normas complementares.

Art. 19. É dever do guarda civil municipal da ativa adquirir, com o valor da Indenização para a Aquisição do Fardamento (IAF), as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões regulamentados.

§ 1º O guarda civil municipal deverá possuir no mínimo 02 (dois) conjuntos de farda completa do uniforme da unidade da Guarda a qual esteja designado.

§ 2º A distribuição de uniformes por parte da Instituição não exime o guarda civil municipal de adquiri-los em número necessário à manutenção da boa apresentação individual.

Art. 20. As peças do uniforme distribuídas ou adquiridas através da Indenização criada pela Lei nº 991/2024, serão consideradas de propriedade da Instituição, devendo as mesmas serem devolvidas ao almoxarifado da Guarda, quando:

I - ocorrer demissão, exoneração a pedido, ou falecimento.

II - o uniforme por inservível, ocorre pelo decurso do tempo de vida útil ou por razões diversas como desgaste, dano, ou avaria incorrigível, tornando imprestável para a boa apresentação do usuário.

§ 1º Para efeito de devolução de uniforme deverá o servidor a cada período de dois (02) anos devolver o uniforme considerando o conjunto adquirido no último ano de serviço prestado;

§ 2º As peças dos uniformes devolvidos conforme previsto no caput deste parágrafo, quando não reutilizáveis pela Instituição, deverão ser inutilizadas e descartadas corretamente.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO, POSSE, COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES

Seção I

CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES BÁSICOS

Art. 21. O código do tipo de uniforme é composto de até 4 (quatro) caracteres alfanumérico, conforme a seguinte tabela:

1º caractere é um número ordinal	
caractere	classificação do uniforme
1º	Social ou Representação
2º	Passeio
3º ao 5º	Operacional e de Instrução
6º	Treinamento Físico
2º caractere é uma letra maiuscula	
caractere	tipo de cobertura
A	Quepe
B	Boina
C	Boné (gorro)
D	Chapéu Tropical
E	Outros
Z	Sem cobertura
3º caractere é um número cardinal	
caractere	tipo de calçado
1	Sapato (Social ou Desporto)
2	Bota tática (Coturno)
3	Bota Motociclista
4	Outros
4º caractere é um letra "S"	
indica uniforme com saia	

Parágrafo único: Os uniformes básicos da Guarda Civil Municipal de Camaragibe para guarda masculino e feminino, classificam-se em:

I - uniforme Social ou Representação;

II - uniforme de Passeio;

III - uniforme Operacional e de Instrução; e

IV - uniforme de Treinamento Físico.

Art. 22. O padrão adotado para as cores do uniforme Operacional e de Instrução, são:

I - **padrão GUARDA**, cor azul-marinho, semelhante a (Água Hadopelágica) tons um pouco mais claros / mais escuros da cor / **hex** : #000020; **Rgb** : rgb(0,0,32); e **Hsl**: 240°, 100%, 6%.

para:

- a) boné, boina e quepe azul-marinho;
- b) calça tática azul-marinho;
- c) blusa de combate azul-marinho, mangas longas;
- d) blusa de combate leve azul-marinho, mangas longas; e
- e) camiseta azul-marinho, meia-manga.

II - **padrão BGTRAN**, cor branca, para:

- a) boné ou chapéu tropical branco; e
- b) cinto de guarnição branco.

III - **padrão BGAMB**, exceto alínea e), cor camuflada de ambiental (Marpat), para:

- a) boné e chapéu tropical camuflado de ambiental;
- b) calça tática camuflada de ambiental;
- c) blusa de combate camuflada de ambiental;
- d) blusa de combate leve preta, mangas longas camufladas de ambiental; e
- e) camiseta preta, meia-manga.

IV - **padrão ROMU**, exceto alínea e), cor camuflada urbana em tons de azul-marinho, para:

- a) boné ou chapéu tropical camuflado urbana em tons de azul-marinho,
- b) calça operacional camuflada urbana em tons de azul-marinho,
- c) blusa de combate camuflada urbana em tons de azul-marinho,
- d) blusa de combate leve azul-marinho, mangas longas, camuflada urbana em tons de azul-marinho, e
- e) camiseta preta, meia-manga.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO, POSSE E USO DOS UNIFORMES MASCULINOS

Art. 23. A presente seção trata da composição, da posse e do uso dos uniformes masculinos. Art. 24. Os

Uniformes Social masculinos são os seguintes:

I - Uniforme 1º A1:

a) composição:

- quepe azul-marinho;
- túnica azul-marinho;
- camisa branca manga comprida;
- calça social azul-marinho;
- gravata preta vertical;
- cinto preto com fivela dourada;
- sapato pretos; e
- meias pretas;

b) posse: obrigatória, de ao menos 01 (um) conjunto, para Comandante e Subcomandante da Guarda e Comandantes das Unidades e facultativa para os demais do efetivo.

c) uso em cerimônias, reuniões sociais ou solenidades oficiais, recepções de gala, conforme determinação do Comandante da Guarda.

II - Uniforme 1º B1:

a) composição: conforme art. 24, I (Uniforme 1º A1), com boina em substituição ao quepe;

b) posse: obrigatória, de ao menos 01 (um) conjunto, para Comandante e Subcomandante da Guarda e Comandantes das Unidades e facultativa para os demais do efetivo.

c) uso em cerimônias, reuniões sociais ou solenidades oficiais, recepções de gala, conforme determinação do Comandante da Guarda.

Art. 25. Os **Uniformes de Passeio** masculinos são os seguintes:

I -Uniforme 2º B1:

a) composição:

- boina azul-marinho;

- camisa azul-celeste meia-manga;
- calça social azul-marinho;
- cinto preto com fivela dourada;
- camiseta branca meia-manga;
- sapato pretos; e
- meias pretas;

b) posse: obrigatória, de ao menos 01 (um) conjunto, para Comandante e Subcomandante da Guarda, Comandantes das Unidades e facultativa para os demais do efetivo; e

c) uso: em solenidades e eventos, nas atividades diárias no interior das Unidades ou por determinação do Comandante da Guarda ou da Unidade.

II - Uniforme 2º B2:

a) composição: conforme art. 25, I (Uniforme 2º B1), com Bota tática (Coturno) preta em substituição ao sapato;

b) posse: obrigatória, de ao menos 01 (um) conjunto, para Comandante e Subcomandante da Guarda, Comandantes das Unidades e facultativa para os demais do efetivo; e

c) uso: em desfiles cívicos ou comemorativos, solenidades e eventos, nas atividades diárias no interior das Unidades ou por determinação do Comandante da Guarda ou da Unidade.

Art. 26. Os Uniformes **Operacional e de Instrução** masculinos são os seguintes:

I - **Uniforme 3º C2**, uniforme de instrução para todos os padrões das Unidades da Guarda:

a) composição:

- boné;
- calça tática;
- cinto tático com fivela de metal;

- camiseta meia-manga;

- Bota tática (Coturno) preta; e

- meias pretas;

b) posse: obrigatória para todo efetivo ativo; e

c) uso: em instrução, serviço em campanha, serviço interno, e atividades diárias.

II -. Uniforme 3º D2:

boné;

a) composição: conforme art. 26, I (Uniforme 3º C2), com chapéu tropical em substituição ao

b) posse: obrigatória para o efetivo BGTRAN, BGAMB e ROMU; e

c) uso: em instrução, serviço em campanha, serviço interno, e atividades diárias.

III - Uniforme 3º C3:

a

b) posse: obrigatória para o efetivo BGTRAN, B

a) composição: conforme art. 26, I (Uniforme 3º C2), com bota motociclista preta em substituição à Bota tática (Coturno);

b) posse: obrigatória para o efetivo BGTRAN, BGAMB e ROMU; e

c) uso: em instrução, serviço em campanha, serviço interno, e atividades diárias.

IV.- Uniforme 3º D3:

a) composição: conforme art. 26, I (Uniforme 3º C2), com chapéu tropical e bota motociclista preta em substituição ao boné e Bota tática (Coturno);

b) posse: obrigatória para o efetivo BGTRAN, BGAMB e ROMU; e

c) uso: em instrução, serviço em campanha, serviço interno, e atividades diárias.

V - Uniforme 4º C2, uniforme operacional para todos os padrões das Unidades da Guarda:

a) composição:

- boné;

- blusa de combate;

- calça tática;

- cinto preto com fivela dourada;

- cinto tático com fivela de metal;

- camiseta de meia-manga;

- Bota tática (Coturno) preta; e

- meias pretas;

b) posse: obrigatória; e

c) uso: em uso em instrução, serviço operacional, em patrulhamento preventivo, segurança em geral e em deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa ou quando determinado.

VI - Uniforme 4º D2:

boné;

a) composição: conforme 26, V (Uniforme 4º C2), com chapéu tropical em substituição ao

b) posse: obrigatória para o efetivo BGTRAN, BGAMB e ROMU; e

c) uso: em uso em instrução, serviço operacional, em patrulhamento preventivo, segurança

em geral e em deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa ou quando determinado.

VII - Uniforme 4º C3:

a) composição: conforme 26, V (Uniforme 4º C2), com bota motociclista preta em substituição à Bota tática (Coturno);

b) posse: obrigatória para o efetivo BGTRAN, BGAMB e ROMU; e

c) uso: em uso em instrução, serviço operacional, em patrulhamento preventivo, segurança em geral e em deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa ou quando determinado.

VIII - Uniforme 4º D3:

a) composição: conforme 26, V (Uniforme 4º C2), com chapéu tropical e bota motociclista preta em substituição ao boné e Bota tática (Coturno);

b) posse: obrigatória para o efetivo BGTRAN, BGAMB e ROMU; e

c) uso: em uso em instrução, serviço operacional, em patrulhamento preventivo, segurança em geral e em deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa ou quando determinado.

IX - Uniforme 5º C2, uniforme operacional para todos os padrões das Unidades da Guarda:

a) composição:

- boné;

- blusa de combate leve;

- calça tática;

- cinto tático com fivela de metal;

- camiseta meia-manga;

- Bota tática (Coturno) preta; e

- meias pretas;

b) posse: obrigatória; e

c) uso: em uso em instrução, serviço operacional, em patrulhamento preventivo, segurança em geral e em deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa ou quando determinado.

X - Uniforme 5º D2:

a) composição: conforme art. 26, IX (Uniforme 5º C2), com chapéu tropical em substituição ao boné;

b) posse: obrigatória para o efetivo BGTRAN, BGAMB e ROMU; e

c) uso: em uso em instrução, serviço operacional, em patrulhamento preventivo, segurança em geral e em deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa ou quando determinado.

XI - Uniforme 5º C3:

a) composição: conforme art. 26, IX (Uniforme 5º C2), com bota motociclista preta em substituição à Bota tática (Coturno);

b) posse: obrigatória para o efetivo BGTRAN, BGAMB e ROMU; e

c) uso: em uso em instrução, serviço operacional, em patrulhamento preventivo, segurança em geral e em deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa ou quando determinado.

XII - Uniforme 5º D3:

a) composição: conforme art. 26, IX (Uniforme 5º C2), com chapéu tropical e bota motociclista preta em substituição ao boné e Bota tática (Coturno);

b) posse: obrigatória para o efetivo BGTRAN, BGAMB e ROMU; e

c) uso: em uso em instrução, serviço operacional, em patrulhamento preventivo, segurança em geral e em deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa ou quando determinado

Art. 27. O Uniforme de Treinamento Físico masculino é o seguinte: I - Uniforme 6º C:

a) composição:

- camiseta raglan azul-marinho com branco;

- calção azul-marinho;

- sapato preto tipo desporto (tênis); e

- meias brancas tipo soquete;

b) posse obrigatória;

c) uso na prática de treinamento físico, atividades internas das Unidades da Guarda; e

d) facultativo, com o boné azul-marinho, em atividades individuais e em atividades esportivas onde os servidores estejam cumprindo a rotina diária na Unidade da Guarda;

Seção III

DA POSSE, COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES FEMININO

Art. 28. A presente seção trata da composição, da posse e do uso dos uniformes femininos. Art. 29. Os

Uniformes Social Feminino são os seguintes:

I - Uniforme 1º A1:

a) composição:

- quepe azul-marinho feminino;

- túnica azul-marinho feminina;

- camisa branca de manga comprida;

- calça social azul-marinho feminina;

- gravata preta feminina;

- cinto preto com fivela dourada;

- meia 3/4 transparente (cor da pele)

- sapato preto de salto médio feminino; e

- bolsa preta feminina (opcional);

b) posse: obrigatória, de ao menos 01 (um) conjunto, para o efetivo feminino no cargo de Comandante e Subcomandante da Guarda e Comandantes das Unidades e facultativa para os demais do efetivo.

c) uso em cerimônias, reuniões sociais ou solenidades oficiais, recepções de gala, conforme determinação do Comandante da Guarda.

II - Uniforme 1º A1S:

- a) composição: conforme uniforme do art. 29, I (Uniforme 1º A1) com saia azul-marinho em substituição à calça social azul-marinho feminina;
- b) posse obrigatória, de ao menos 01 (um) conjunto, para o efetivo feminino no cargo de Comandante e Subcomandante da Guarda e Comandantes das Unidades e facultativa para os demais do efetivo.
- c) uso: em cerimônias, reuniões sociais ou solenidades oficiais, recepções de gala, conforme determinação do Comandante da Guarda.

II - Uniforme 1º B1:

- a) composição: conforme art. 29, I (Uniforme 1º A1), com boina em substituição ao quepe;
- b) posse: obrigatória, de ao menos 01 (um) conjunto, para Comandante e Subcomandante da Guarda e Comandantes das Unidades e facultativa para os demais do efetivo.
- c) uso em cerimônias, reuniões sociais ou solenidades oficiais, recepções de gala, conforme determinação do Comandante da Guarda.

Subseção II

Do Uniforme de Passeio Feminino Art. 30. Os Uniformes de Passeio Feminino são os seguintes: I - Uniforme 2º B1

:

a) composição:

- boina azul-marinho;
- camisa azul-celeste meia-manga feminina;
- calça social azul-marinho feminina;
- camiseta branca meia-manga;
- cinto com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

b) posse: obrigatória, de ao menos 01 (um) conjunto, para o efetivo feminino no cargo de Comandante e Subcomandante da Guarda, Comandantes das Unidades e facultativa para os demais do efetivo; e

c) uso: em solenidades e eventos, nas atividades diárias no interior das Unidades ou por determinação do Comandante da Guarda ou da Unidade.

II - Uniforme 2º B1S:

- a) composição: conforme art. 30, I (Uniforme 2º B1), com saia azul-marinho em substituição à calça social azul-marinho feminina;
- b) posse obrigatória, de ao menos 01 (um) conjunto, para Comandante e Subcomandante da Guarda, Comandantes das Unidades e facultativa para os demais do efetivo; e
- c) uso: em solenidades e eventos, nas atividades diárias no interior das Unidades ou por determinação do Comandante da Guarda ou da Unidade.

III - Uniforme 2º B2:

- a) composição: conforme art. 30, I (Uniforme 2º B1), com Bota tática (Coturno) preta em substituição ao sapato preto de salto baixo feminino;
- b) posse obrigatória, de ao menos 01 (um) conjunto, para o efetivo feminino no cargo de Comandante e Subcomandante da Guarda, Comandantes das Unidades e facultativa para os demais do efetivo; e
- c) uso: em desfiles cívicos ou comemorativos, solenidades e eventos, nas atividades diárias no interior das Unidades ou por determinação do Comandante da Guarda ou da Unidade.

IV - 1º uniforme de Gestante:

- a) composição:
 - boina azul-marinho;
 - camisa azul-celeste meia-manga de gestante;
 - calça azul-marinho de gestante;
 - camiseta branca meia-manga;
 - sapato preto de salto baixo ou sapato preto tipo mocassim feminino; e
 - meia ¾ transparente (cor da pele);
- b) posse: facultativa; e
- c) uso: em atividades internas nas unidades, ou quando determinado.

V -. 2º uniforme de Gestante:

a) composição:

- conforme art. 30, IV (1º uniforme de Gestante), com vestido azul-marinho de gestante em substituição à calça de gestante; e

- meia-calça transparente (cor da pele) em substituição à meia ¾ transparente (cor da pele).

b) posse: facultativa; e

c) uso em atividades internas nas unidades, ou quando determinado.

Art. 31. Os **Uniformes Operacional e de Instrução Feminino** obedecem às seguintes prescrições:

I - a composição, a posse e o uso do uniforme operacional e de instrução destinados ao efetivo feminino segue o mesmo padrão do uniforme masculino.

II - é permitido algumas adaptações para o conforto e ajuste ao corpo feminino. Art. 32. O **Uniforme de Treinamento**

Físico Feminino é o seguinte:

I - Uniforme 6º C:

a) composição:

- camiseta raglan azul-marinho com branco;

- bustiê preto para treinamento físico

- calção azul-marinho para treinamento físico;

- bermuda preta para treinamento físico

- sapato preto tipo desporto (tênis); e

- meias brancas;

b) posse obrigatória;

c) uso na prática de treinamento físico, atividades internas das Unidades da Guarda;

d) durante o período de gravidez, uso com a camiseta para fora do calção/bermuda; e

e) uso facultativo, com o boné azul-marinho, em atividades individuais e em atividades esportivas onde os servidores estejam cumprindo a rotina diária na Unidade da Guarda;

CAPÍTULO IV

PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 33. As peças complementares de que trata o presente regulamento são as seguintes: I - **Cinto**

Tático Modular:

a) composição:

1. Cinto de Guarnição preto ou branco, com fivela de metal;
2. Coldre de cintura em polímero preto ou branco;
3. Porta algemas em polímero preto ou branco;
4. Porta Tonfa em polímero preto ou branco;
5. Porta carregador em polímero preto ou branco;
6. Porta espargidor em polímero preto ou branco; e
7. Fiel preto ou branco, cordão de Segurança do armamento.

b) posse: obrigatória;

c) uso: com os uniformes 4º C2, 4º C3, 4º D2, 4º D3, 5º C2 e 5º C3, 5º D2 e 5º D3.

II - Capa de chuva azul-marinho :

a) posse: facultativa;

b) uso: com os uniformes 4º C2, 4º C3, 4º D2, 4º D3, 5º C2 e 5º C3, 5º D2 e 5º D3, como abrigo contra a chuva;

III - Conjunto impermeável para motociclista:

a) composição:

1. blusa preta com capuz, mangas compridas,
2. calça preta com elástico;

- b) posse: facultativa; e
- c) uso permitido: quando uniformizado em deslocamento, como condutor ou como passageiro de motocicleta de propriedade particular, para proteger da chuva; e
- d) vedado: qualquer tipo de inscrição e identificação da Guarda.

IV - Jaqueta impermeável:

- a) composição: Jaqueta preta; fechamento frontal por meio de fecho eclair ou de botões em todo o comprimento, com ou sem capuz.
- b) posse: facultativa; e
- c) uso permitido: quando uniformizado em deslocamento, como condutor ou como passageiro de motocicleta de propriedade particular, para proteção individual.
- d) vedado: qualquer tipo de inscrição e identificação da Guarda.

V - Capacete para motociclista:

- a) composição: às especificações técnicas do capacete devem atender às normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
- b) posse: obrigatória como condutor ou como passageiro de motocicleta de propriedade particular; e
- c) uso permitido: quando uniformizado em deslocamento, para proteção individual.
- d) vedado: qualquer tipo de inscrição proibida e identificação da Guarda.

VI - Capacete para ciclista:

- a) composição: devem seguir as resoluções do CONTRAN, seguindo as orientações referentes ao capacete para motociclista, no que lhe for cabível.
- b) posse: permitido como ciclista; e
- c) uso: quando uniformizado em deslocamento, para proteção individual.

d) vedado: qualquer tipo de inscrição proibida e identificação da Guarda.

VII - Agasalho para Treinamento Físico:

a) composição:

1. blusa do agasalho azul-marinho com distintivo de identificação da GCM Camaragibe no peito; e
2. calça de agasalho azul-marinho com elástico.

b) posse: facultativa;

c) uso: com o Uniforme 6º C; e

d) uso: na prática de treinamento físico ou em representações de competições esportivas.

VIII - Macacão de manutenção:

a) composição: macacão azul-marinho ;

b) posse: obrigatória para o pessoal de manutenção e operador de reboque;

c) uso: com o Uniforme 6º C; e

d) uso: nos serviços de manutenção de armamento e viatura ou quando determinado.

IX - Sobrecapa para Quepe:

a) composição: capa adicional, plástica branca transparente;

b)

posse: facultativa; e

 Image not found or type unknown

c) uso: coloca sobre o quepe masculino ou feminino para proteção em caso de chuva.

X - Redes para cabelos (“redinha”):

a) composição: Rede fixadora de cabelos femininos, preta ou azul-marinho;

b) posse: obrigatória para o segmento feminino com cabelo longo ou volumoso; e

c) uso: fixa o cabelo para garantir a boa apresentação pessoal ao longo do dia de trabalho e o uso correto da boina e demais coberturas.

XI - Apito com cordão:

a) composição:

1. apito de metal;

2. cordão branco ou preto provido de um gancho na ponta, para a fixação do apito.

b) posse: obrigatória para efetivo da BGTRAN ou quando determinado; e

c) uso: usado preso ao ombro direito, quando o uniforme possuir platinas ou ombreiras, ou pendurado ao pescoço quando não as possuir; e

d) em atividades de policiamento de trânsito, solenidades, arbitragens, formaturas e serviços.

XII - Boné PJEP:

a) composição: boné amarelo fluorescente;

b) posse: permitido para todo efetivo ativo; e

c) uso: com os uniformes 4º C2, 4º C3, 5º C2 e 5º C3.; e

d) uso: em em turnos suplementares de trabalho do Programa Jornada Extra de Patrulhamento Preventivo – PJEP e segurança de grandes eventos, conforme determinação do Comando da Guarda.

CAPÍTULO V

Art. 34. A descrição das insígnias, distintivos, símbolos e a durabilidade das peças de uniforme de que tratam o presente regulamento serão estabelecidas através de Norma Interna da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, a quem caberá, ainda, deliberar sobre os casos omissos.

Art. 35. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, de 27 de setembro de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe/PE

Marcílio Rossini da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública

Clovis Gomes da Silva

Comandante da Guarda

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 011024020102